



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

OFÍCIO Nº 383/AGU

Brasília, 09 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo I, Térreo, Sala T1
70.165-900 – Brasília/DF

Assunto: Nomeações de militares para ocupar cargos e funções no âmbito da Advocacia-Geral da União – Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1376.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta aos questionamentos formulados no Requerimento de Informação nº 919/2020 de autoria do Deputado Federal Fábio Trad (PSD/MS), face ao número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, na Advocacia-Geral da União, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este órgão, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados, encaminho-lhe o DESPACHO Nº 43/2020/COGEP/SGA/AGU, a fim de prestar subsídios necessários à demanda apresentada.

Aproveito, por oportuno, para colocar esta Advocacia-Geral da União à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOSE LEVI
MELLO DO
AMARAL JUNIOR
JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Advogado-Geral da União

Assinado de forma digital
por JOSE LEVI MELLO DO
AMARAL JUNIOR
Dados: 2020.09.10
15:25:33 -03'00'



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 43/2020/COGEP/SGA/AGU

NUP: 00400.001041/2020-62

INTERESSADOS: CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: RELACIONAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS

1. Tratam os autos do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1376, de 10 de agosto de 2020, seq. 1, que encaminha ao Sr. Advogado-Geral da União, o Requerimento de Informação nº 919/2020, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad.

2. O referido Requerimento, anexado à seq. 2 dos autos, solicita informação sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinados a servidores públicos civis, no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), conforme transcrevemos a seguir:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Advocacia-Geral da União, José Levi Mello do Amaral Júnior, pedido de informações conforme segue:

- sejam solicitadas à Advocacia-Geral da União informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, na Advocacia-Geral da União, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este órgão, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.
- seja justificado o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. Vieram os autos para conhecimento e providências e posterior envio à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Advogado-Geral da União - Aspar/AGU para elaboração de resposta ao interessado.

4. Com vistas ao atendimento da demanda *infra*, foi providenciado relatório (seq. 7) extraído do Sistema de Gerenciamento dos Servidores da AGU (AGUPessoas) com a quantidade de militares em exercício na AGU bem como os cargos em comissão porventura preenchidos por militares nesta Instituição.

5. Conforme informações do relatório mencionado, tem-se que **há trinta e sete militares** em exercício na AGU, em consonância com os normativos vigentes, que permitem e disciplinam o exercício desses militares em órgãos da Administração Pública Federal. **Não há, contudo, cargos em comissão e funções de confiança ocupados por militares na AGU.**

6. Quanto ao exercício dos militares nesta Instituição, observou-se que, em regra, os normativos de fundamentação utilizados nas movimentações conforme os seguintes itens:

- o a) Art. 4º, § 1º, inciso II e o art. 8º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1008, de 29 de agosto de 2014 e considerando o disposto art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997:

PORTARIA N° 1.008, DE 29 DE AGOSTO DE 2014. [revogada pela Portaria nº 218-Comandante do Exército, de 20 de março de 2017, mencionada no item "b"]

Estabelece procedimentos para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos, no âmbito do Exército.

Art. 1º O militar da reserva remunerada e, excepcionalmente, o reformado poderão prestar tarefa por tempo certo no Exército, mediante recebimento de adicional, calculado sobre os proventos que efetivamente estiverem recebendo, de acordo com a lei que dispõe sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas, quando nomeados para esse fim.

Parágrafo único. A critério do Comandante do Exército e por indicação do órgão interessado, a prestação de tarefa por tempo certo poderá ser executada em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, desde que em atividades de natureza militar.

Art. 2º Prestação de tarefa por tempo certo é a execução de atividades de natureza militar de interesse da Força, atribuídas ao militar inativo nas condições e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º No âmbito da Força, a indicação de militar para prestação de tarefa por tempo certo poderá ser feita pelas organizações militares (OM) interessadas, via canal de comando, ao órgão de direção geral (ODG), aos órgãos de direção setorial (ODS), aos comandos militares de área (C Mil A) e aos órgãos de assistência direta e imediata (OADI), devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de oficial-general, a indicação de prestação de tarefa por tempo certo será feita, exclusivamente, por intermédio dos órgãos nomeados no caput deste artigo, devidamente justificada.

Art. 4º O aproveitamento de militar indicado de acordo com o parágrafo único dos art. 1º e art.3º desta Portaria será efetuado por intermédio de nomeação em portaria específica.

§ 1º São autoridades competentes para expedir portaria de nomeação de que trata o caput deste artigo:

I - Comandante do Exército, no caso de oficial-general;

II - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, no caso das indicações dos OADI; e III - Chefe do EME, Chefes dos ODS e C Mil A, nos demais casos.

[...]

Art. 8º A exoneração do prestador de tarefa por tempo certo será feita:

I - a pedido, mediante requerimento à autoridade nomeante, por intermédio da OM a que esteja vinculado; e

II - ex-officio:

a) por término do prazo de nomeação;

b) por cessarem os motivos de sua nomeação ou, a qualquer tempo, por interesse da administração;

c) por motivo de ordem moral, disciplinar ou penal;

d) por problema de saúde; e

e) por falecimento.

LEI N° 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa:

I - os de carreira;

II - os temporários, incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar, obrigatório ou voluntário, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar ou durante as prorrogações desses prazos;

III - os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados;

IV - os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e

V - em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas.

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada e, excepcionalmente, os reformados, que estejam executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada.

- o b) Portaria nº 218-Comandante do Exército, de 20 de março de 2017 - conforme autorização contida no DIEEx nº 1977-A1.1/A1/Gab Cmt Ex, de 19 de agosto de 2019:

PORTRARIA N° 218, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece procedimentos para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos, no âmbito do Exército.

Art. 1º A prestação de tarefa por tempo certo é a execução de atividades de natureza militar de interesse da Força, atribuídas ao militar inativo, mediante recebimento de adicional calculado sobre os proventos que efetivamente estiverem recebendo. Para tanto:

I - tem caráter voluntário e temporário ou eventual; e

II - deve ser justificada pela necessidade do serviço.

Art. 2º O militar da reserva remunerada e, excepcionalmente, o reformado por idade-limite e por incapacidade física, desde que não considerado inválido em inspeção de saúde específica para a execução da Tarefa, poderão prestar tarefa por tempo certo no Exército.

Art. 3º No âmbito da Força, a indicação de militar para prestação de tarefa por tempo certo poderá ser feita pelas organizações militares (OM) interessadas, via canal de comando, ao órgão de direção geral (ODG), aos órgãos de direção setorial (ODS), ao órgão de direção operacional (ODOp), aos comandos militares de área (C Mil A) e aos órgãos de assistência direta e imediata (OADI), devidamente justificada.

Art. 4º As nomeações, na forma desta Portaria, destinar-se-ão ao atendimento das seguintes atividades:

I - de ensino, administração, saúde, informática e as de ciência, tecnologia e inovação;

II - de mão-de-obra técnico-especializada ou assessoramento em atividades essenciais; e
III - em outras situações ou serviços, a critério do Comandante do Exército.

Art. 5º A critério do Comandante do Exército e por indicação do órgão interessado, a prestação de tarefa por tempo certo poderá ser executada em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, desde que em atividades de natureza militar.

Art. 6º O aproveitamento de militar como prestador de tarefa por tempo certo (PTTC) será efetuado por nomeação em portaria específica, em que a "tarefa" a ser realizada é o objeto do contrato; e o "tempo certo" é o prazo do contrato.

Art. 7º A primeira nomeação para tarefa por tempo certo terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando no primeiro dia do mês.

§ 1º A prorrogação da prestação de tarefa por tempo certo, quando necessária, poderá ser concedida por até 24 (vinte e quatro) meses, por meio de outra nomeação para a mesma tarefa ou tarefa diversa, iniciando no primeiro dia do mês.

§ 2º São admitidas prorrogações, desde que o prazo total de nomeação não exceda a 10 (dez) anos, em nomeações consecutivas ou não.

- c) Letra "h", do nº 4 da Portaria nº 1.877- CMT Ex de 12 de novembro de 2018:

PORTARIA N º 1.877, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a Diretriz sobre Movimentação ou Passagem à Disposição de Militar da Ativa para Órgãos Atendidos pelo Plano de Movimentação a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. A passagem à disposição de militar do Exército para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército poderá ocorrer para o exercício de cargo de natureza militar ou cargo público civil temporário, de natureza não eletiva, a fim de atender a interesses da Instituição.

b. As solicitações de militares para ocupação de cargos ou funções em órgãos fora da Força devem ser direcionadas ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

c. O prazo de permanência em que o militar poderá permanecer ocupando cargos providos pelo PLAMOGEx será de 3 (três) anos para o oficial e de 4 (quatro) anos para a praça, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por períodos de até 12 (doze) meses, conforme o interesse do Exército.

d. O prazo de passagem à disposição, em se tratando de cargo público civil temporário, de natureza não eletiva, será de até 2 (dois) anos, contínuos ou não, para oficial e para praça, não sendo permitida a prorrogação. Neste caso, o militar cedido deve declarar, por escrito, ter conhecimento dos dispositivos legais que determinam o retorno à Força, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de ser passado ex officio para a reserva remunerada, conforme prevê o art. 98, inciso XV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

[...]

h. Na publicação da passagem à disposição ou designação de Of/Sgt Tmpr e de Sgt QE/Cb/Tf/Sd em Boletim Interno do C Mil A, deverá constar a data de apresentação no órgão proposto, a data de sua reversão, a natureza do cargo (militar ou civil) e o nº do DIEx do Gab Cmt Ex que

autorizou a passagem à disposição ou prorrogação da mesma, cujo período estabelecido deverá ser de aproximadamente 12 (doze) meses.

- d) Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999:

DECRETO Nº 5.751, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

Aprova a Estrutura Regimental Comando do Exército do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

ESTRUTURA REGIMENTAL DO COMANDO DO EXÉRCITO

Art. 20. Ao Comandante do Exército, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Ministro de Estado da Defesa, incumbe:

VI - baixar atos relacionados à gestão do pessoal militar e civil do Comando do Exército, além daqueles previstos na legislação em vigor, referentes a:

g) nomeação e designação de militares para cargos de comando, chefia e direção, oficiais de seu gabinete, comissões fora da Força e demais movimentações, exceto nos casos que forem de competência do Presidente da República;

DECRETO Nº 2.040, DE 21 DE OUTUBRO DE 1996.

Aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército.

REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO (R-50)

Art. 9º A movimentação dos militares é da competência:

I - do Presidente da República:

- a) oficiais-generais;
- b) oficiais-superiores, para desempenho interino de cargos privativos de oficiais;
- c) adidos do Exército;
- d) oficiais e praças para cargos existentes no exterior;

II - do Comandante do Exército, para as demais movimentações.

- a) oficiais superiores para o desempenho dos cargos de comandante, chefe ou diretor de OM de nível Batalhão, Parque, Depósito, Hospital, Inspetoria ou equivalente;
- b) oficiais do Gabinete do Ministro;
- c) oficiais e praças para cursos, comissões ou missões no exterior, não compreendidos no inciso I deste artigo;
- d) oficiais e praças à disposição de organizações não pertencentes ao Ministério do Exército;

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 9 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

Art. 4º A Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem, singularmente, de 1 (um) Comandante, indicado pelo Ministro de Estado da Defesa e nomeado pelo Presidente da República, o qual, no âmbito de suas atribuições, exercerá a direção e a gestão da respectiva Força.

[...]

Art. 19. Até que se proceda à revisão dos atos normativos pertinentes, as referências legais a Ministério ou a Ministro de Estado da Marinha, do Exército e da Aeronáutica passam a ser entendidas como a Comando ou a Comandante dessas Forças, respectivamente, desde que não colidam com atribuições do Ministério ou Ministro de Estado da Defesa.

- e) Art. 23, inciso VI, letra "g", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834:

DECRETO N° 6.834, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica.

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA

Art. 23. Ao Comandante da Aeronáutica, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante as diretrizes do Ministro de Estado da Defesa, incumbe:

VI - baixar atos relacionados à gestão do pessoal militar e civil da Aeronáutica, além daqueles previstos na legislação em vigor e de acordo com as orientações do Ministro de Estado da Defesa, referentes a:

g) nomeação e designação de militares para cargos de comando, chefia e direção, de oficiais de seu gabinete, para órgãos colegiados ou comissões fora da Força e demais movimentações, no âmbito de sua competência;

- f) Inciso XI, do § 1º do art. 2º, do Anexo I da Portaria nº 237/MB, DE 3 DE AGOSTO DE 2016:

PORTRARIA N° 237/MB, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Delega competência aos Titulares dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata, Vinculados e de outras Organizações Militares da Marinha.

ANEXO I

DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA E VINCULADOS AO COMANDANTE DA MARINHA

Art. 2º Ao Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha

§ 1º Delegar competência para:

XI - Colocar praças à disposição dos órgãos extra marinha, autorizando a sua nomeação ou admissão para cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, inclusive da administração indireta.

7. Informa-se ainda a seguir, o quantitativo de militares que foram movimentados para a AGU nos últimos cinco anos, bem como os que tiveram seu exercício encerrado ao longo desse período:

a) Ingressos:

Ano	Quantidade
2016	28
2017	26
2018	16
2019	30
2020	7

b) Egressos:

Ano	Quantidade
2016	9
2017	10
2018	23
2019	28
2020	11

8. Registra-se que a Advocacia-Geral da União possui um quadro de pessoal de apoio administrativo bastante reduzido, muito aquém de suas necessidades, situação esta que fundamentou, inclusive, a atuação do legislador pâtrio em prever, no art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a possibilidade de requisição de servidores e empregados por esta Instituição, veja-se:

Art. 47. O Advogado-Geral da União pode requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Federal, para o desempenho de cargo em comissão ou atividade outra na Advocacia-Geral da União, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção.

9. Ressalta-se que tal informação diz respeito aos órgãos diretamente vinculados administrativamente à AGU - e sobre os quais esta Coordenação-Geral exerce suas atribuições - quais sejam: Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal. Desta feita, as informações referentes às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, Procuradorias Federais especializadas, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria-Geral do Banco Central, devem ser levantadas diretamente junto ao Ministério ao qual se subordinam hierarquicamente ou a controle finalístico, visto que esta Coordenação-Geral não possui acesso aos dados de pessoal desses órgãos.

10. Pelo exposto, sugere-se a remessa dos autos à Sra. Secretária-Geral de Administração, para conhecimento e, em concordando, posterior encaminhamento à Aspar/AGU.

À consideração superior.

Brasília, 31 de agosto de 2020.

(documento assinado eletronicamente)
 PAULA TEREZA DE CARVALHO PENHA
 Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)
 NELEIDE ABILA
 Diretora de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional

Aprovo.

Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Advogado-Geral da União, nos moldes propostos.

(documento assinado eletronicamente)
IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI
Secretária-Geral de Administração

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001041202062 e da chave de acesso efbc6cd3

Documento assinado eletronicamente por PAULA TEREZA DE CARVALHO PENHA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 482211853 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULA TEREZA DE CARVALHO PENHA. Data e Hora: 08-09-2020 10:38. Número de Série: 1634293. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

Documento assinado eletronicamente por IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 482211853 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI. Data e Hora: 04-09-2020 10:35. Número de Série: 17196911. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por NELEIDE ABILA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 482211853 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NELEIDE ABILA. Data e Hora: 08-09-2020 14:21. Número de Série: 32792613993484197138692171260. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.